

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 29/2023.**

**Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e MARIA ANGELA FACHIN COCCO, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 2.873/2022 e Edital nº 04/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2022.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA ANGELA FACHIN COCCO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 009.963.110-50, e CI nº 6073915958 SSP/RS, data de nascimento: 10/01/1985, residente e domiciliada na Avenida Integração, nº 155, Bairro São José, neste município, doravante identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, desenvolvendo suas atividades nas Escolas Municipais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.873/2022, Edital nº 04/2022, do Processo Seletivo Simplificado nº 19/2022 e admissão a título temporário pela Portaria nº 120/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** perceberá o equivalente ao nível inicial do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, acrescido das vantagens e acréscimos instituídos para as funções desempenhadas, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.**

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser convocada para regime especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2023, a contar de 08 de fevereiro de 2023.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 107/1994, que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107/1994.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 08 de fevereiro de 2023.

**LUCAS MICHELON**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANGELA FACHIN COCCO**  
Contratada